



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde

SIPAR - Ministério da Saúde
Registro Número:
25000 1088471/2013-79
Data 01 / 11 / 2013



0

NOTA TÉCNICA 45/2013 COAINF/CGAFI/FNS/SE/MS Data 31/10/2013

Destinatário(s) Gabinete da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde

Referências (s)

Decreto n. 6170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial n. 507, de 24 de novembro de 2011.

Assunto

Padronização de objeto de convênio – Aquisição de Equipamentos Médicos e Materiais Permanentes

Informações / Esclarecimentos

Este documento visa fundamentar a padronização dos objetos de convênio, referentes à Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes entre o Ministério da Saúde e as entidades proponentes e servirá de embasamento para a autoridade competente do Ministério da Saúde decidir pela padronização ou não dos objetos, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 85 da Portaria 507/2011.

FUNDAMENTO LEGAL

A padronização de objetos está prevista no art. 14 do Decreto n. 6170, de 25 de julho de 2007 e regulamentada pelo art. 85 da Portaria Interministerial n. 507, de 24 de novembro de 2011, devendo os órgãos concedentes serem responsáveis pela seleção e padronização dos objetos mais frequentes nos convênios. Citamos:

Art. 14. Os órgãos concedentes são responsáveis pela seleção e padronização dos objetos mais frequentes nos convênios.

Cabe mencionar que a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, em seu art. 85, regulamenta a padronização de objetos, estabelecendo os seguintes procedimentos:

I - os órgãos responsáveis pelos programas deverão constituir, anualmente, comissão especial que elaborará relatório conclusivo sobre a padronização dos objetos;

II - o relatório será submetido à aprovação da autoridade competente, que deverá decidir pela padronização ou não dos objetos, registrando no SICONV a relação dos objetos padronizáveis até 31 de outubro de cada ano; e

III - os órgãos responsáveis pelos programas deverão registrar no SICONV, até 15 de dezembro de cada ano, o detalhamento das características dos objetos padronizados.

§ 1º Os órgãos responsáveis pelos programas utilizarão as informações básicas contidas nas atas das licitações e das cotações de preço relativas às contratações realizadas com os recursos repassados como forma de subsidiar a composição dos objetos padronizados.

§ 2º A impossibilidade de padronização de objetos deverá ser justificada no SICONV pela autoridade competente.

O Ministério da Saúde, através de transferências voluntárias a instituições públicas e privadas (sem fins lucrativos) vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), fomenta substancialmente o mercado de equipamentos médico-hospitalares e materiais permanentes.

Essas transferências ocorrem fundamentalmente a partir do cadastramento de propostas de Projetos de Investimentos, cuja principal característica é a descentralização dos recursos financeiros para a compra dos



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Informações / Esclarecimentos

equipamentos realizada pela própria instituição beneficiária.

Para a modalidade de repasse por meio de convênios, a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, em seu artigo 37, estabelece que:

“Nos convênios, o projeto básico ou o termo de referência deverá ser apresentado antes da celebração do instrumento, sendo facultado à concedente exigí-lo depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.”

No entanto, no parágrafo primeiro do mesmo artigo 37, estabelece que:

“O projeto básico ou o termo de referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente da concedente, em despacho fundamentado.”

DOS ITENS PADRONIZÁVEIS

Foram classificados como padronizáveis os equipamentos médicos e materiais permanentes mais frequentes nos projetos de investimentos que possuam uma base confiável de pesquisa e que representem de forma mais aproximada possível as reais necessidades assistências dos proponentes.

Cabe destacar ainda que didaticamente o decreto 6170/2007 define padronização como sendo o “estabelecimento de critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse com o mesmo objeto, definidos pelo concedente ou contratante, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo”.

A padronização do objeto tem como objetivo o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, de modo que as instituições possam adquirir bens de qualidade, em maior quantidade, a um preço justo e exequível.

Para o caso de Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, dada a complexidade do escopo envolvido, o Ministério da Saúde adota como padronização do objeto a definição de uma relação de itens financiáveis, conforme critérios definidos pela Portaria 448/2002 – STN, pactuados entre as áreas finalísticas responsáveis pelas políticas de saúde e programas do Ministério e as áreas técnicas responsáveis pela avaliação técnico-econômica dos pleitos.

A relação de itens financiáveis com recursos federais é elaborada anualmente, para que estejam de acordo com as políticas públicas de saúde estabelecidas, assim como, estar coerente com os procedimentos assistenciais de saúde custeados pelo Sistema Único de Saúde. Essa relação é denominada internamente de RENEM – Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS.

O Ministério da Saúde trabalha com estes itens de maneira sistematizada, de modo que esta padronização possibilite que as informações referentes aos equipamentos e materiais permanentes sejam os mesmos, independentemente da modalidade de repasse envolvida.

Estas informações estão contidas no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais – SIGEM, e apresentadas conforme o tipo de estabelecimento assistencial de saúde, seus respectivos setores e ambientes, e as configurações essenciais para a realização das ações e serviços em saúde ressarcidos pelo SUS. Tais informações padronizadas são utilizadas para a elaboração de propostas de investimentos, neste caso, por meio de convênios e, também, podem ser consultadas por meio do sítio eletrônico (www.fns.saude.gov.br/sigem), promovendo a publicidade e transparência das informações.

As configurações permitidas e características a serem especificadas trazem orientações sobre as principais funcionalidades e aspectos construtivos dos equipamentos que devem estar presentes numa especificação técnica. As configurações e características técnicas a serem especificadas são determinantes para o valor do equipamento que pode ser menor ou maior do que o preço modal informado.

Os preços modais informados são aqueles mais frequentemente aprovados pelo Ministério da Saúde, estando atrelados a especificações técnicas contidas em propostas de projetos de investimentos aprovados em anos anteriores, gerados a partir de uma matriz matemática, retroalimentando periodicamente o sistema, se tornando uma base de preços para equipamentos médicos financiados pelo SUS.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Informações / Esclarecimentos

CONCLUSÃO

Durante anos, o financiamento de equipamentos médicos e materiais permanentes enfrentou vários problemas provenientes de uma base de informações inadequadas e sem critérios de padronização.

A análise das causas das dificuldades e dos problemas enfrentados levou à necessidade de se implantar novos procedimentos, em busca da melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, com melhoria no processo aquisição dos bens do objeto em questão.

Por fim, a padronização do objeto pode garantir maior qualidade, agilidade e precisão no processo de financiamento de equipamentos, resultando em eficiência e eficácia. A falta de padronização das especificações interfere, diretamente, na qualidade do processo, e por consequência, acarretando em prejuízos consideráveis à saúde da população brasileira.

RESPONSABILIDADE PELA NOTA

Nome: Marcio Luis Borsio

Assinatura:

Setor: COAINF/CGAFI/FNS/SE/MS

Telefone: Ramal 2567

ENCAMINHAMENTO

1. Ciente e de acordo.
2. À consideração superior do Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, com posterior envio à Secretária Executiva do Ministério da Saúde, para validação.

Erlon César Dengo
Gerente de Projetos

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Despacho MS /SE/FNS/CGAFI/COAINF

01/11/2013

Referência: Decreto n 6170/2007; Portaria Interministerial 507/2011; Nota Técnica 45/2013
COAINF/CGAFI/FNS/SE/MS

Assunto: Padronização de Objetos de Convênios – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS e MATERIAIS PERMANENTES.

1. Este documento visa fundamentar a padronização dos objetos de convênio, referentes à Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes entre o Ministério da Saúde e as entidades proponentes e servirá de embasamento para a autoridade competente superior, decidir pela padronização ou não dos objetos, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 85 da Portaria 507/2011.

2. A Nota Técnica 45/2013 COAINF/CGAFI/FNS/SE/MS demonstra a fundamentação legal bem como apresenta como foram classificados os itens (equipamentos médicos e materiais permanentes) considerados padronizáveis, e que são frequentes nos projetos de investimentos pleiteados junto ao Ministério da Saúde.

3. Entendemos ainda, que a padronização do objeto pode garantir maior qualidade, agilidade e precisão no processo de financiamento de equipamentos, resultando em eficiência e eficácia. A falta de padronização interfere diretamente na qualidade do processo.

4. À Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, com posterior encaminhamento à Secretária Executiva, para ciência e validação desta proposta de padronização de objetos de convênios (equipamentos médicos e materiais permanentes).

Para consideração e prosseguimento,


Marcio Luis Borsio
Coordenador de Análise de Investimentos e Infraestrutura




Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

À Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, em proposta de prosseguimento.

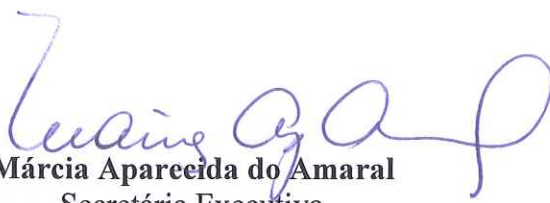

Dárcio Guedes Júnior
Coordenador-Geral de Análise e Formalização
de Investimentos


Erlon César Dengo
Gerente de Projetos
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de
Saúde

1. Ciente e de acordo.
2. À Secretaria Executiva, para validação, conforme proposto.


Erasmo Ferreira da Silva
Diretor Executivo
Fundo Nacional de Saúde

1. Ciente e de acordo, valido a proposta de padronização dos objetos, conforme Nota Técnica 45/2013 COAINF/CGAFI/FNS/SE/MS.
2. Ao FNS/CGAFI/COINV, em retorno, para prosseguimento, conforme proposto.


Márcia Aparecida do Amaral
Secretária Executiva